



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Alvará n.º 1/2008

Aníbal Cavaco Silva, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do artigo 26.º da respectiva Lei Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, exonera, a seu pedido, o Professor Doutor Urbano Augusto Tavares Rodrigues, do cargo de Vogal do Conselho das Ordens Nacionais.

Por firmeza do que se lavrou o presente alvará, que vai ser devidamente assinado.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Alvará n.º 2/2008

Aníbal Cavaco Silva, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos do artigo 26.º da respectiva Lei Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, nomeia Vogal do Conselho das Ordens Nacionais, sob proposta do seu Chanceler, o Dr. José Carlos Vasconcelos, na vaga resultante da exoneração solicitada pelo Professor Doutor Urbano Augusto Tavares Rodrigues.

Por firmeza do que se lavrou o presente alvará, que vai ser devidamente assinado.

14 de Janeiro de 2008. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 2248/2008

Considerando que através do Despacho n.º 13 993/2007, de 6 de Junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho, foi criada a Embaixada de Portugal em Trípoli e a respectiva Secção Consular, importando agora assegurar o seu funcionamento dotando-a, designadamente, dos meios humanos necessários para a prossecução das suas actividades;

Considerando a crescente importância do papel de Portugal na cena internacional, que arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das Missões Diplomáticas e Postos Consulares, gerador de necessidades de admissão de pessoal que não podem ser satisfeitas através de nomeação ou de contrato a qualquer título, nem através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

1 -Autoriza-se o descongelamento para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, com carácter excepcional, 7 lugares em regime de contratação a termo resolutivo, pelo período de 6 meses, correspondentes às seguintes categorias profissionais:

- a) Técnico — 1
- b) Assistente Administrativo — 2
- c) Motorista — 1
- d) Auxiliar de Serviço — 3

2 -A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

8 de Janeiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 2249/2008

Considerando que a saída de pessoal operário e auxiliar em várias Embaixadas, Missões e postos consulares constitui uma situação insustentável para o normal funcionamento desses serviços e, consequentemente, para a actividade de representação do Estado;

Considerando ainda que a contratação de auxiliares de serviço, guardas e jardineiros se encontra prevista nos artigos 12.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro;

Considerando também que os Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros não se encontram abrangidos pelos mecanismos de mobilidade especial previstos na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro a que a continuada não substituição pessoal acima mencionada levará a indesejáveis situações de ruptura no funcionamento de várias Embaixadas, Missões e Consulados;

Considerando igualmente que a RCM n.º 38/2006, de 18 de Abril e o Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto) determinam o congelamento das admissões de pessoal na Administração directa e indirecta do Estado.

Determina-se:

1—Autoriza-se o descongelamento excepcional previsto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, tendo em vista colmatar as dificuldades sentidas pelas Embaixadas e demais estruturas de representação do Estado no estrangeiro, em matéria de recursos humanos;

2—Mais se determina, que a referida excepção aplicar-se-á apenas a casos de mera substituição de pessoal operário e auxiliar dos Serviços Externos que se venham a desvincular no decurso do ano de 2008, desde que das referidas substituições não resulte qualquer aumento de encargos para o Estado.

3—O presente Despacho destina-se a vigorar durante todo o ano de 2008, produzindo os seus efeitos no dia 1 de Janeiro de 2008.

8 de Janeiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de Pessoal	Número de Lugares
Pessoal dos Serviços Externos – Quadro Único de Contratação (categorias de pessoal operário e auxiliar)	40
<i>Total</i>	40